

5.5. 第五選民登記站

辦公地點：祐漢街市三樓，祐漢社區中心
 區域：澳門半島
 組織：澳門半島選民登記委員會主席從澳門市
 政廳公務員中以批示委任主席一人及委
 員五人
 辦公時間：每日上午九時半至下午三時，中午不休
 息。

5.6. 第六選民登記站

辦公地點：巴掌圍斜巷十九號南粵大廈十一樓行政
 暨公職司接待處
 區域：澳門半島
 組織：澳門半島選民登記委員會主席從行政暨
 公職司公務員中以批示委任主席一人及
 委員八人
 辦公時間：每日上午九時半至下午五半時，中午不
 休息。

6. 設立隸屬離島地區選民登記委員會之選民登記站，其組織、區域範圍及辦公時間如下：

6.1. 辦公地點：氹仔海島市市政廳大樓

區域：離島
 組織：離島選民登記委員會主席從海島市市政
 廳及行政暨公職司公務員中以批示委任
 主席一人及委員五人

辦公時間：每日上午十時至下午六時，中午不休息。

7. 每個選民登記站最少有三個成員出席，包括一名主席及兩名委員，所有決議以出席成員絕大多數取決，倘票數相同時，主席有決定性一票。

8. 當各選民登記站其主席不在或因故不能執行職務時，由排名第一位的委員補上。

9. 可由有關選民登記委員會發出告示，選擇在其他地方臨時設立選民登記站。

10. 設立隸屬座落於巴掌圍斜巷十九號，南粵大廈十一樓行政暨公職司之間選民登記委員會，其組織、形式及辦公時間如下：

10.1. 選民登記委員會：

主席：行政暨公職司司長
 委員：Joana Maria Noronha
 Chan Kim Kun
 José Chu

Lio Sio Meng

Ieong Un Kuai

辦公時間：工作日辦公時間。

10.2. 選民登記委員的決議以絕大多數成員票數取決，主席有決定性一票。

一九九五年五月十九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 24/GM/95

Dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 18.º da Lei n.º 10/88/M, de 6 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 10/91/M, de 29 de Agosto, e face à publicação do Despacho n.º 19/GM/95, de 24 de Abril, o Governador determina:

1. Para efeitos de prova de capacidade eleitoral das pessoas singulares, são documentos de identificação bastantes:

- a) O bilhete de identidade de residente (BIR);
- b) O bilhete de identidade de cidadão nacional (BIN);
- c) O bilhete de identidade militar (BIM).

2. É revogado o Despacho n.º 12/GM/92, de 3 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/92, de 10 de Fevereiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Maio de 1995.
 — O Governador, Vasco Rocha Vieira.

批示 第24/GM/95號

為遵守經八月二十九日第10/91/M號法律修改的六月六日第10/88/M號法律第一八條五款的規定，並因四月二十四日第19/GM/95號公佈之批示，總督著令如下：

一、足以作為自然人選舉資格證明的身份認別文件：

- a) 居民身份證 (BIR) ;
- b) 葡籍認別證 (BIN) ;
- c) 軍人身份證 (BIM) 。

二、撤銷刊登於一九九二年二月十日第六號政府公報的第12/GM/92號批示。

一九九五年五月二十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 25/GM/95

Considerando que importa fixar, para o corrente ano, o valor médio do custo de construção civil por metro quadrado, valor de

«C», para efeitos de cálculo da contribuição especial, a pagar pelos construtores de edifícios, em relação aos quais tenha sido dispensada a reserva de área de estacionamento de veículos automóveis;

Considerando os factores de ponderação estabelecidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 31 de Agosto, para o cálculo do valor de «C»;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 31 de Agosto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. O valor médio do custo de construção civil por metro quadrado para o ano de 1995 é fixado em 4 500,00 patacas.
2. É revogado o Despacho n.º 94/GM/92, de 7 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/92, de 14 de Setembro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Maio de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批示 第25／GM／95號

鑑於有需要訂定今年之每平方公尺建築成本平均值，即“C”值，目的是計算免留汽車泊位面積之樓宇由建築商繳付之特別稅項；

考慮到由八月三十一日第62／92／M號法令修訂之六月二十六日第42／89／M號法令第七條三款訂定之計算“C”值用係數；

經土地工務運輸司建議；

澳門總督按照八月三十一日第62／92／M號法令修訂之六月二十六日第42／89／M號法令第七條二款之規定及澳門組織章程第十六條一款c項之規定，制定如下：

一、一九九五年之每平方公尺建築成本平均值定為澳門幣四千五百元 (\$4,500.00)。

二、廢止一九九二年九月十四日第三十七號政府公報刊登之九月七日第94／GM／92號批示。

一九九五年五月二十四日於澳門總督辦公室

總督 章奇立